



Ofício GP nº 1143/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.454** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.079045 / 2020 Tipo: Físico  
Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 23/12/2020 12:41:31

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº 1143/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.454

**COPIA**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.454**  
**PROJETO DE LEI Nº 71/2020**  
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS  
ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS,  
EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - Torna obrigatória, no Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

**§ 1º** - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

**§ 2º** - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

**§ 3º** - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

**Art. 2º** - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

**Art. 3º** - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**VI** – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

**VII** – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

**Art. 4º** - A fiscalização será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente



**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente



**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário



**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária



**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário